



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

VOTO EM SEPARADO

Ao PROJETO DE LEI nº 25, de 2015, que
"Dispõe sobre a conservação e a
utilização sustentável da vegetação
nativa do Bioma Cerrado."

Autor: Deputado Sarney Filho

Relator: Deputado Augusto Carvalho

Autor: Deputado **VALDIR COLATTO**

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei (PL) nº 25, de 2015**, do Deputado Sarney Filho, dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados a essa vegetação. Determina que o Bioma Cerrado abrange a unidade biótica delimitada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incluindo as fitofisionomias contíguas e identificadas como cerradão, cerrado sensu stricto, campo cerrado, campo sujo, campo limpo, campo rupestre, brejo de altitude, mata galeria, vereda e floresta estacional decidual ou semidecidual, bem como os ecossistemas, a flora e a fauna a elas associados.

O projeto define os termos "avaliação ambiental estratégica", "corredor da biodiversidade" e as atividades de baixo impacto ambiental, interesse social e utilidade pública para fins de intervenção no Bioma.

O projeto, em seu art. 3º, dispõe que a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado visam promover o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

desenvolvimento sustentável da região, bem como: valorizar a biodiversidade do Bioma; mitigar a emissão de gases de efeito estufa; ampliar o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza; recuperar áreas degradadas e estimular a restauração ambiental, entre outros.

Entre os instrumentos da lei, definidos no art. 4º, destacam-se: o mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa; o zoneamento ecológico-econômico (ZEE); a criação de unidades de conservação; a implantação de corredores de biodiversidade; a aplicação de tecnologias agropecuárias sustentáveis; o pagamento por serviços ambientais; e o estabelecimento e a avaliação periódica de indicadores de conservação e utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma.

O art. 5º determina as diretrizes que deverão ser observadas na delimitação e implantação dos corredores de biodiversidade do Bioma Cerrado e o art. 6º estabelece duas metas a serem alcançadas no prazo de cinco anos contados a partir da publicação da lei: pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais do Bioma conservados por meio de unidades de conservação de proteção integral e taxa de desmatamento zero no Bioma (ausência de corte raso da vegetação, exceto nos casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental).

Para alcançar tais metas, o Poder Público deverá concluir o Zoneamento Ecológico-Econômico do Cerrado (ZEE Cerrado) e implantar o monitoramento contínuo por satélite da cobertura vegetal do Bioma no prazo de dois anos de publicação da lei. O ZEE Cerrado definirá as zonas de intervenção no Bioma para a implantação de infraestrutura econômica; desenvolvimento da agropecuária, da produção florestal e de outras atividades econômicas; conservação da biodiversidade, implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade, entre outros.

Até que se cumpra a meta de monitoramento contínuo da vegetação do Bioma, fica vedada a supressão de vegetação nativa que: a) exerça função de proteção de mananciais e de controle da erosão; b)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

possua excepcional valor paisagístico; c) esteja situada em corredores da biodiversidade; d) esteja em áreas indicadas como imunes de corte raso pelo ZEE ou por zoneamentos estaduais e municipais; e) esteja em áreas com presença de ecossistemas cavernícolas; f) esteja em áreas que abriguem espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção. Além disso, também veda a supressão de vegetação nativa para a finalidade de implantação de pastagens ou quando o proprietário possuir pendências em relação à regularização ambiental.

O art. 7º condiciona o corte, a supressão e o uso da vegetação do Bioma Cerrado à autorização do órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). Determina que novos empreendimentos deverão ser prioritariamente implantados em áreas já desmatadas ou substancialmente degradadas, sendo que a autorização de supressão de vegetação nativa para atividades de utilidade pública dependerá da elaboração de estudo prévio de impacto ambiental (EIA/Rima). Finalmente, proíbe a supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado para fins de expansão urbana, em regiões metropolitanas.

O art. 8º dispensa de autorização dos órgãos competentes a exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais.

Segundo o art. 9º, o Poder Público fomentará a restauração da vegetação do Cerrado, o plantio e o reflorestamento com espécies nativas, bem como o repovoamento da fauna nativa, já o art. 10 estabelece que as políticas, planos e programas governamentais de fomento à infraestrutura e à economia no Bioma serão objeto de avaliação ambiental estratégica (AAE).

O art. 11 condiciona o desenvolvimento de atividades agroextrativistas no Bioma ao não comprometimento da conservação dos ecossistemas explorados e das espécies nativas sujeitas à exploração. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

art. 12 dispõe sobre o exercício da mineração, estabelecendo que a atividade dependerá de prévio licenciamento ambiental, da recuperação da área degradada e da adoção de medida compensatória de manutenção de área ecologicamente equivalente na mesma bacia hidrográfica.

No art. 13 são estabelecidos os meios pelos quais o Poder Público incentivará a conservação em terras privadas no Cerrado, por exemplo: apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN); implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR); instituição de política de pagamento por serviços ambientais; fomento ao turismo rural, ecológico, histórico e cultural sustentável; e apoio técnico e financeiro à implantação de viveiros de mudas de espécies nativas.

De acordo com o art. 14, o pagamento por serviços ambientais beneficiará prioritariamente os proprietários e posseiros que mantiverem maiores áreas de vegetação nativa nos corredores de biodiversidade, excetuando-se do pagamento com recursos públicos a reserva legal e a área de preservação permanente. Já o art. 15 dispõe sobre a delimitação de áreas de cobertura vegetal nativa conservadas ou recuperadas em planos de bacia hidrográfica.

O art. 16 veda a prática do carvoejamento no Bioma; o art. 17 determina que o manejo controlado do fogo em unidades de conservação no cerrado será regulamentado por Resolução do Conama; e o art. 18 estabelece que o Poder Público implantará a Política de Extrativismo Sustentável do Cerrado e a Política de Ecoturismo do Cerrado.

O art. 19 institui o Fundo de Conservação e Restauração do Cerrado (FCRC), vinculado ao órgão federal do Sisnama. Este será destinado ao financiamento de projetos relacionados à implantação dos corredores de biodiversidade, restauração ambiental e pesquisa científica. Entre os recursos do FCRC, tem-se: dotações orçamentárias da União; doações em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais; e rendimentos de qualquer natureza



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

decorrentes de aplicações do seu patrimônio.

De acordo com o art. 20, o Poder Público deverá implantar, no prazo de dois anos, banco de dados acessível ao público sobre o Bioma Cerrado, abrangendo o mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa, áreas prioritárias para a conservação, corredores de biodiversidade, unidades de conservação e etc.

O art. 21 dispõe que as ações ou omissões de pessoas físicas ou jurídicas aos preceitos da Lei proposta, que resultem em danos ao bioma, sujeitarão os infratores às sanções previstas em lei, especialmente na Lei nº 9.605, de 1998.

Finalmente, o art. 22 estabelece que no Dia do Cerrado (11 de setembro) serão distribuídos prêmios a projetos que divulguem as riquezas do Bioma e contribuam para a sua conservação e a utilização sustentável.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Parecer do Relator, Dep. Carlos Henrique Gaguim (PMDB-TO), pela aprovação, com emendas, foi rejeitado pela comissão, tornando-se, então, voto em separado. O deputado Luis Carlos Heinze foi relator do parecer vencedor, pela rejeição.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Parecer do Relator, Dep. Augusto Carvalho (SD-DF), pela aprovação, com emendas, encontra-se pronta para Pauta na Comissão.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

II – VOTO

Antes de entrar no mérito do Projeto de Lei nº 25 de 2015, que dispõe sobre a conservação e utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado, é importante fazer uma adequada caracterização deste bioma e sua importância para a agropecuária brasileira e o desenvolvimento socioeconômico do país.

Os Cerrados ocupam aproximadamente um quarto do território brasileiro, ou seja, mais de 200 milhões de hectares, e abrigam um rico patrimônio de recursos naturais renováveis adaptados às duras condições climáticas, edáficas e hídricas que determinam sua própria existência. Desse total, 155 milhões estão no planalto Central e 38,8 milhões de hectares no Nordeste, dos quais a maior parte (30,3 milhões) na região Meio-Norte: 43,3% da superfície do Maranhão é composta de cerrado e 64,7% da do estado do Piauí. Existem ainda áreas de cerrado em Rondônia, Roraima, Amapá e Pará, além de São Paulo e Minas Gerais.

Os solos do cerrado foram considerados, até o final dos anos sessenta, impróprios à agricultura. A pesquisa científica, entretanto, tornou os latossolos – que no Centro-Oeste ocupam 90 milhões de hectares – a área mais propícia para as culturas de grãos: os solos são profundos, bem drenados e com inclinações normalmente menores que 3%. Esses solos representam áreas privilegiadas de expansão da agricultura especializada em grãos, pela facilidade que oferecem à mecanização.

Essas características se traduzem em números impressionantes para a agropecuária brasileira: a região do Cerrado é responsável por cerca de um terço da produção de grãos do País (soja, milho, sorgo, arroz, trigo, café etc.), metade da produção de carnes e a maior parte da de algodão, da qual grande fatia se destina ao mercado externo. Além disso, dispõe de boa infraestrutura logística e um agronegócio bem organizado, gerando benefícios econômicos e sociais relevantes para a sociedade e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

para o país.

Segundo dados da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA), 50% da vegetação original do Cerrado segue preservada, o que se deve, principalmente, aos avanços tecnológicos relacionados às cadeias produtivas agrossilvipastoris. Com relação às Unidades de Conservação, o Bioma apresenta 8,21% de seu território legalmente protegido, ou seja, mais de 16 milhões de hectares; desse total, 2,85% são unidades de conservação de proteção integral e 5,36% de unidades de conservação de uso sustentável, incluindo RPPNs (0,07%). A Europa, em contrapartida, preserva somente 0,5% de suas florestas originais. O Brasil ainda apresenta a legislação ambiental mais severa do mundo e o desmatamento segue estabilizado.

Apesar de nobre objetivo, buscando aumentar a conservação do bioma Cerrado, o Projeto de Lei em análise apresenta pontos conflitantes com outras legislações em vigor, especialmente o Código Florestal, criando insegurança jurídica. Os principais pontos conflitantes são os dispositivos que tratam de apoios e incentivos para a conservação e recuperação ambiental como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Cota de Reserva Ambiental (CRA). Além disso, estabelece duas metas a serem alcançadas no prazo de cinco anos que poderão inviabilizar e prejudicar o grande desenvolvimento observado no Cerrado nos últimos anos: pelo menos 17% do Bioma conservado por meio de unidades de conservação de proteção integral; desmatamento zero, excetuados os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental. A restrição à instalação de novas áreas de pastagens também se mostra inoportuna, pois há previsão do seu plantio no Programa ABC (Agricultura de Baixo Carbono) em sistema Agrossilvipastoris e outros sistemas sustentáveis.

É necessário observar que a legislação ambiental vigente é bastante abrangente, não necessitando de mais um instrumento para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

preservação do Bioma Cerrado.

Por tudo exposto, somos favoráveis à **rejeição** do Projeto de Lei nº 25 de 2015.

Sala da Comissão em de de 2017.

Deputado Valdir Colatto